

**L E I N° 3.673, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N°s. 2.278/09, 2.020/08, 1.980/08 e 2.704/10, QUE DISCIPLINAM O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE ATRIBUÍDO A DIVERSAS CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

**Art. 1º** O artigo 16 da Lei Municipal nº 2.278, de 21 de dezembro de 2009, que alterou a Lei nº 1.849, de 3 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração a redação:

**“Art. 16.** Os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, farão jus ao adicional de produtividade fiscal previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, equivalente a até 100% (cem por cento) do valor que perceberem mensalmente a título de vencimento.”(NR)

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 29 da Lei Municipal nº 2.278, de 21 de dezembro de 2009, que alterou a Lei nº 1.849, de 3 de outubro de 2007, respeitando-se o direito adquirido disciplinado neste artigo até a publicação da presente Lei.

**Art. 3º** Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.278, de 21 de dezembro de 2009, que alterou a Lei nº 1.849, de 3 de outubro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Anexo II**

| Tabela I – Faixas de Pontuação X Produtividade                          |      |                                  |
|---|------|----------------------------------|
| 001 até 999 pontos  | 25%  | de produtividade do Salário Base |
| 1000 até 1999 pontos  | 50%  | de produtividade do Salário Base |
| 2000 até 2999 pontos  | 75%  | de produtividade do Salário Base |
| A partir de 3000 pontos   | 100% | de produtividade do Salário Base |
| Tabela II – Tarefas dos Fiscais X Pontuação                             |      |                                  |
| Despacho em processo de Inscrição Pessoa Jurídica com Diligência Fiscal | 60   | pontos                           |
| Parecer em processo de Cadastro Mobiliário                              | 60   | pontos                           |

|   |    |        |
|---|----|--------|
| Despacho em processo de Alteração Cadastral com Diligência Fiscal | 60 | pontos |
|---|----|--------|

**LEI Nº 3.673, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| Despacho em processo de Inscrição de Autonomia Localizada com Diligência Fiscal | 60  | pontos |
| Despacho em processo de Inscrição de Autonomia Não Localizada                   | 45  | pontos |
| Despacho em processo de Consulta Prévia   | 45  | pontos |
| Parecer em processo de Consulta Tributária                                      | 100 | pontos |
| Despacho em processo de ITBI  | 60  | pontos |
| Despacho Cadastramento Imobiliário com Diligência Local                         | 60  | pontos |
| Parecer em processo de Avaliação Imobiliária                                    | 60  | pontos |
| Despacho em processo de Remembramento e Desmembramento c/ Diligência Local      | 60  | pontos |
| Parecer em processo de Avaliação de ITBI  | 60  | pontos |
| Parecer em solicitação de isenção ou imunidade de Tributos                      | 100 | pontos |
| Despacho em solicitação de cancelamento de créditos tributários                 | 80  | pontos |
| Despacho em comunicação de não faturamento de ISSQN                             | 60  | pontos |
| Despacho em processo de paralisação ou reinício de atividades                   | 60  | pontos |
| Parecer em processo de Remissão de Débitos                                      | 100 | pontos |
| Despachos em processo de outros pedidos   | 45  | pontos |
| Despacho em processo de Baixa de Inscrição                                      | 60  | pontos |
| Parecer em processo de Defesa de Auto de Infração                               | 60  | pontos |
| Despacho em processo de Defesa de Notificação ou Intimação                      | 45  | pontos |
| Parecer em processo de Defesa de Interdição ou Cassação                         | 100 | pontos |
| Despacho em processo de Inscrição Rudimentar com diligência Local               | 45  | pontos |
| Notificação (Para Intimação e Advertência)                                      | 30  | pontos |
| Notificação (Termo de Abertura ou Encerramento de Vistoria Fiscal)              | 30  | pontos |
| Parecer em Processo do Tribunal de contas                                       | 100 | pontos |
| Parecer em processos de Royalties   | 100 | pontos |
| Análise e Autorização de AIDF   | 30  | pontos |
| Interdição de Estabelecimento   | 300 | pontos |
| Cassação de Alvará de Licença   | 300 | pontos |
| Despacho em processos de Dívida Ativa   | 45  | pontos |
| Despacho em processos de Parcelamento de débitos                                | 45  | pontos |
| Despacho em processo de Mudança de Utilização                                   | 60  | pontos |
| Despacho processo de Revisão de Área de Cadastro com Diligência                 | 60  | pontos |
| Despacho processo de Revisão de Valor do IPTU                                   | 60  | pontos |
| Despacho processo de Transferência de Propriedade                               | 60  | pontos |
| Parecer em processo de Restituição de Valores                                   | 100 | pontos |
| Despacho em processo de Lançamento de Créditos Tributários Diversos             | 60  | pontos |
| Plantão: interno ou externo, dias úteis   | 150 | pontos |
| Plantão: sábados, domingos e feriados   | 150 | pontos |
| Plantão de sobre aviso  | 100 | pontos |
| Plantão para atendimento via Internet   | 150 | pontos |
| Plantão em Postos Avançados (por dia de trabalho)                               | 150 | pontos |
| Procedimento por meios eletrônicos - (por procedimento)                         | 45  | pontos |
| Levantamento de Tributos por Exercício ou Fração                                | 150 | pontos |
| Levantamento de Tributos por Estimativa por Exercício ou Fração                 | 150 | pontos |

**LEI Nº 3.673, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

|  |     |        |
|--|-----|--------|
| Levantamento de Tributos por Arbitramento por Exercício ou Fração  | 150 | pontos |
| Atualização ou Revisão ou de Quadros Demonstrativo (por Exercício ou Fração)   | 60  | pontos |
| Vistoria Fiscal Através de Processo Administrativo (denúncia)  | 60  | pontos |
| Vistoria Fiscal Dirigida, por Termo de Abertura - Empresas de Pequeno Porte  |     |        |
| (pontuação por dia de trabalho)  | 50  | pontos |
| Vistoria Fiscal Dirigida, por Termo de Abertura - Empresas de Médio Porte  |     |        |
| (pontuação por dia de trabalho)  | 100 | pontos |
| Vistoria Fiscal Dirigida, por Termo de Abertura - Empresas de Grande Porte   |     |        |
| (pontuação por dia de trabalho)  | 150 | pontos |
| Vistoria Fiscal em Livros Contábeis (por exercício)  | 150 | pontos |
| Vistoria Fiscal em Livros Fiscais (por exercício)  | 150 | pontos |
| Auditoria Fiscal ou Perícia, por Termo de Abertura - Empresas de Pequeno Porte   |     |        |
| (pontuação por dia de trabalho)  | 100 | pontos |
| Auditoria Fiscal ou Perícia, por Termo de Abertura - Empresas de Médio Porte   |     |        |
| (pontuação por dia de trabalho)  | 150 | pontos |
| Auditoria Fiscal ou Perícia, por Termo de Abertura - Empresas de Grande Porte  |     |        |
| (pontuação por dia de trabalho)  | 200 | pontos |
| Apreensão por Procedimento Fiscal (por Termo)  | 150 | pontos |
| Auditoria ou Perícia Fiscal (por Exercício ou Farão)   | 150 | pontos |
| Serviço em substituição ao Gerente/Coordenador/Diretor/Chefe de Serviço (por dia em substituição)                      | 150 | pontos |
| Participação em cursos (por dia de afastamento)  | 150 | pontos |
| Serviço especial designado pelo Secretário, Diretor/Coordenador, Gerente ou Chefe de Serviço (por dia de participação) | 150 | pontos |
| Afastamento por Motivo de Lei (por dia de afastamento)   | 150 | pontos |
| Auto de Infração e Multa   |     |        |
| Até R\$ 200,00   | 50  | pontos |
| De R\$ 200,01 até R\$ 400,00   | 70  | pontos |
| De R\$ 400,01 até R\$ 600,00   | 90  | pontos |
| De R\$ 600,01 até R\$ 800,00   | 120 | pontos |
| De R\$ 800,01 até R\$ 1.500,00   | 150 | pontos |
| De R\$ 1.500,01 até R\$ 3.000,00   | 180 | pontos |
| De R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00   | 220 | pontos |
| De R\$ 6.000,01 até R\$ 12.000,00  | 300 | pontos |
| Acima de R\$ 12.000,01   | 400 | pontos |

**(NR)”**

**Art. 4º** Altera a tabela II constante no anexo II da Lei Municipal nº 2.020, de 18 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte alteração a redação:

**LEI Nº 3.673, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**“Tabela II – Faixas de Pontuação x Produtividade**

| Pontuação               | Produtividade |
|-------------------------|---------------|
| de 1 até 999 pontos     | 25%           |
| de 1000 até 1999 pontos | 50%           |
| de 2000 até 2999 pontos | 75%           |
| A partir de 3000 pontos | 100%          |

**(NR)”**

**Art. 5º** Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.020, de 18 de julho de 2008, respeitando-se o direito adquirido disciplinado neste artigo até a publicação da presente Lei.

**Art. 6º** Altera o artigo 1º e a Tabela I da Lei Municipal nº 1980, 26 de junho de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º** Os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de agente Fiscal de Urbanismo, da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, farão jus ao adicional de produtividade fiscal previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, equivalente a até 100% (cem por cento) do valor que perceberem mensalmente a título de vencimento.” **(NR)**

**“Anexo**

**Tabela I – Faixas de Pontuação X Produtividade**

|                         |                        |
|-------------------------|------------------------|
| 001 até 999 pontos.     | 50 % de produtividade  |
| 1000 até 1999 pontos    | 100 % de produtividade |
| 2000 até 2999 pontos    | 150 % de produtividade |
| A partir de 3000 pontos | 200 % de produtividade |

**(NR)”**

**Art. 7º** Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1980, 26 de junho de 2008, respeitando-se o direito adquirido disciplinado neste artigo até a publicação da presente Lei.

**Art. 8º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.704, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração à redação:

**“Art. 1º** Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo de Analista Ambiental, em todas as suas especialidades, da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, farão jus ao adicional de produtividade fiscal previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 412/L.O, de 20 de fevereiro de 1995, equivalente a até 100% (cem por cento) do valor que perceberem mensalmente a título de vencimento.” **(NR)**

**Art. 9º** Altera o Anexo e Tabela I da Lei Municipal nº 2.704, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**LEI Nº 3.673, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**“Anexo  
Tabela I – Faixas de Pontuação X Produtividade**

|  |                       |
|--|-----------------------|
| 001 até 999 pontos   | 25% de produtividade  |
| 1000 até 1999 pontos   | 50% de produtividade  |
| 2000 até 2999 pontos   | 75% de produtividade  |
| A partir de 3000 pontos  | 100% de produtividade |
| Plantão diurno (08:30 às 17:00 h) interno ou externo, dias úteis   | 150 pontos            |
| Plantão noturno (18:00 às 21:00 h) interno ou externo  | 150 pontos            |
| Plantão diurno (08:30 às 17:00 h) sábados, domingos e feriados (por dia)   | 150 pontos            |
| Plantão noturno (18:00 às 21:00h) sábados, domingos e feriados (por dia)   | 150 pontos            |
| Plantão para atendimento via internet  | 150 pontos            |
| Plantão de sobreaviso (08:30 às 17:00)   | 100 pontos            |
| Plantão que antecipar ou ultrapassar os horários supracitados (por hora)   | 25 pontos             |
| Plantão em postos avançados (por dia de trabalho)  | 200 pontos            |
| Afastamento considerado por lei como efetivo exercício (por dia)   | 150 pontos            |
| Procedimentos por meios eletrônicos  | 50 pontos             |
| Vistoria Fiscal  | 50 pontos             |
| Vistoria Técnica   | 160 pontos            |
| Pareceres diversos   | 60 pontos             |
| Análise ou Parecer em Processos de outros pedidos não previstos  | 50 pontos             |
| Instauração de PI (processo interno)   | 100 pontos            |
| Informação em PI (processo interno)  | 50 pontos             |
| Devolução de equipamentos apreendidos  | 50 pontos             |
| Vistoriar uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos  | 100 pontos            |
| Notificação  | 100 pontos            |
| Intimação  | 150 pontos            |
| Advertência  | 150 pontos            |
| Emitir relatórios  | 100 pontos            |
| Acompanhar arquitetos, engenheiros ou outros funcionários da PMAR ou outras instituições públicas em ações especiais | 150 pontos            |
| Participação em cursos por dia de afastamento  | 150 pontos            |
| Serviço especial designado pelo Secretário, Diretor/Coordenador, Gerente ou Chefe de Serviço, por dia                | 150 pontos            |
| Serviço em substituição ao Gerente/Coordenador/Diretor/Chefe de Serviço (por dia)                                    | 150 pontos            |
| Auto de Embargo  | 150 pontos            |
| Apreensões de quaisquer naturezas  | 250 pontos            |
| Outros inerentes às atribuições do cargo   | 100 pontos            |
| Interdição de áreas por risco de acidentes naturais  | 120 pontos            |
| Interdição ou Desinterdição de imóveis com fins comercial, residencial ou industrial                                 | 80 pontos             |

**LEI Nº 3.673, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

|   |             |
|---|-------------|
| Análise ou Parecer em Processos de Licenciamento Ambiental  | 160 pontos  |
| Análise ou Parecer em caráter consultivo em Processos de Licenciamento Urbanístico  | 70 pontos   |
| Análise ou Parecer em Processos de Avaliação de Impacto Ambiental AIA   | 120 pontos  |
| Análise ou Parecer em Processos de Valoração de Dano Ambiental  | 360 pontos  |
| Análise ou Parecer em Processos de Programas de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD  | 240 pontos  |
| Análise ou Parecer em Processos de Estudos de Impacto Ambiental – EIA   | 160 pontos  |
| Análise ou Parecer em Processos de Relatório de Controle Ambiental – RCA  | 160 pontos  |
| Análise ou Parecer em Processos de Plano de Controle Ambiental – PCA  | 160 pontos  |
| Acompanhamento de Perícia Judicial  | 160 pontos  |
| Verificar as violações das normas sobre poluição sonora, hídrica, dos solos e atmosférica utilizando equipamentos apropriados | 160 pontos  |
| Coleta de amostras para análises físico-químicas e microbiológicas  | 160 pontos  |
| Palestras/ Atividades Educacionais  | 160 pontos  |
| Autos de Infração e Multa:  | 100 pontos  |
| Até R\$1.000,00   | 200 pontos  |
| R\$ 1.000,01 até 10.000,00  | 400 pontos  |
| R\$ 10.000,01 até R\$100.000,00   | 800 pontos  |
| R\$ 100.000,01 até R\$ 1.000.000,00   |             |
| Acima R\$ 1.000.000,01  | 1600 pontos |

(NR)”

**Art. 10.** Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.704, de 20 de dezembro de 2010, respeitando-se o direito adquirido disciplinado neste artigo até a publicação da presente Lei.

**Art. 11.** As alterações promovidas por esta Lei, no que concerne ao percentual de adicional de produtividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável a critério do Poder Público, através de comissão formada por servidores públicos municipais de carreira e representantes do Poder Executivo Municipal, publicada por portaria, com intuito de criar critérios objetivos compatíveis com a função desempenhada, bem como avaliar o ganho real do Município na concessão do adicional de produtividade, além da efetiva existência de aumento de receita aos cofres públicos e, por fim, avaliar a necessidade de pagamentos de adicional com a atividade-fim inerente ao cargo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito